



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º /2025

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, que atualiza o valor da corrida de mototáxi no Município de Pires do Rio e dá outras providências, de autoria do Vereador Clebinho da Pega de Frango.

O autor justificou, em síntese, que a proposição visa a necessária atualização dos valores das corridas de mototáxi no Município de Pires do Rio, tendo em vista os reajustes nos equipamentos necessários para manutenção de uma motocicleta de forma a viabilizar o seu uso.

O projeto foi apresentado em Plenário e, na sequência, encaminhado para análise das Comissões.

É o necessário relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Resolução, verifico que se refere a matéria de competência municipal, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme reza o artigo 30, inciso I, da Constituição Republicana¹ e artigo 29, inciso I da Lei Orgânica Municipal².

In casu, ao apreciar a proposição legislativa, constato que a atualização dos valores das corridas é possível através de lei municipal, que é a responsável por averiguar a realidade da municipalidade ante aos reajustes dos preços de equipamentos de manutenção e combustível, de forma a admitir o funcionamento de forma segura aos usuários do serviço de mototáxi.

Logo, o reajuste de forma periódico faz-se necessário para que o exercício dessa profissão seja viável, sendo que intervalos muito longos de alteração levam a desmotivação dos profissionais da área.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade,

¹**Art. 30.** Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

²**Art. 29.** Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), votando favoravelmente pela tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro